



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

C G C (MF) 08 095 960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

LEI Nº 326/96

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social ;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a política municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no município;
- VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- X - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XI - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

C G C (MF) 08 095 960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte composição:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desporto;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social;
- e) um representante das Creches Municipais;
- f) um representante da Inatern;
- g) um representante do Sindicato dos trabalhadores rurais;
- h) um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário Sabugiense- ADCOSSA;
- i) um representante dos Movimentos Pastorais Sociais da Igreja Católica;
- j) um representante da Igreja Evangélica Assembléia' de Deus.

Parágrafo Único - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de suas entidades.

Parágrafo Único - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I) O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II) Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade competente, apresentada ao Presidente do CMAS;
- III) As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resolução.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi
C G C (MF) 08 095 960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá, recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 9º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Sabugi-RN, Em 30 de Abril de 1996.

DARIO DE ARAÚJO GORGÔNIO
- Prefeito Municipal -